



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 571/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 588/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021 – DL – PMU, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Documento: Comunicação Interna nº 110/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2021 – DL – PMU, Ofício nº 190/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha /Termo de Referência/Secretaria Municipal de Meio Ambiente, folhas 02 as 07, Declaração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, folhas 08, Proposta de Prestação de Serviços da Empresa OTHALA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 37.373.332/0001-21, folhas 09 e 10, Proposta de Prestação de Serviços da Empresa EMERIQUE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 38.146.329/0001-38, folhas 11 as 18, Proposta de Prestação de Serviços da Empresa REGULARIZE EIRELI – CNPJ: 24.774.083/0001-34, folhas 19 as 21, Certidão sobre as cotações de preço/Secretaria Municipal de Meio Ambiente, folhas 22, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 23, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 24, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 25, Ofício nº 205/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente, folhas 26, documentos de habilitação da Empresa EMERIQUE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 38.146.329/0001-38, folhas 27 as 51, Despacho Processo nº 033/2021 – SEMAF/PMU, em resposta ao Ofício nº 190/2021 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao Departamento de Licitação e Contratos, para providências cabíveis, folhas 52, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 53, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 54, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 55, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 56, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 57, Processo Administrativo de Dispensa de



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sábato Destro Sena
Secretaria de Adm. e Finanças
CPE 528 206 372-72
Decreto Nº 01/2021 PMU

13/9/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Licitação/Autuação, folhas 58, Relatório e Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, folhas 59 e 60, Minuta do Contrato, folhas 61 as 65, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 66, Parecer Jurídico nº 050/2021, opinando pela contratação da empresa, folhas 67 e 68, Termo de Juntada de Documentos, folhas 69 as 71 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, em 13 de setembro de 2021, folhas 72.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 022/2021-DL-PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Adm. e Finanças
CPF 528.204.372-72
Decreto Nº 01/2021 PMU

MM





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 110/2021, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 022/2021-DL-PMU - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 190/2021/Secretaria Municipal Meio Ambiente, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 022/2021-DL-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Adm. e Finanças
CPE 528 206 372-72
Decreto Nº 01/2021 PMU

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: Solicitações de Despesas; Termo de referência; Justificativa; Propostas de preços; justificativa de preço; Mapa de cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Razão da escolha do fornecedor; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida a melhor proposta dentre 03 (três) ofertadas, e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

No tocante à contratação direta da empresa **EMERIQUE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Alm e Finanças
CPF 528.216.372-72
Decreto N° 01/2021 PMU

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2021;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais e opina pela homologação.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 13 de setembro de 2021.



Maria Helia
Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Oestrosena
Secretária de Adm. e Finanças
CPF 528.286.372-72
Decreto N° 01/2021 PMU